



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 2210001/2021.

CRATO - CE, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Decreta de *Utilidade Pública*, para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, e do inciso XXIV, do Art. 5º, da Constituição Federal, e ainda, do Art. 118, Inciso I, alínea “d”, c/c o Art. 64, Inciso XIX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar Projetos que garantam o fomento à cultura local;

CONSIDERANDO a necessidade de se fomentar o turismo do Município do Crato, com a preservação do seu patrimônio histórico;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas abaixo indicadas, que possuem as seguintes descrições e características:

I - A ÁREA 01 inicia-se no marco denominado **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=449.682,96m** e **N=9.199.735,83m** **dividindo-o** com Raimundo Sampaio; daí segue confrontando com Raimundo Sampaio com o azimute de 125°29'20,12" e a distância de 127,68m até o marco **V02(E=449.786,92m e N=9.199.661,71m)**; daí segue confrontando com Estrada Lameiro / Batateira com o azimute de 231°51'24,35" e a distância de 23,10m até o marco **V03(E=449.768,76m e N=9.199.647,44m)**; daí segue confrontando com Estrada Lameiro / Batateira com o azimute de 232°25'51,92" e a distância de 15,59m até o marco **V04(E=449.756,40m e N=9.199.637,94m)**; daí segue confrontando com Estrada Lameiro / Batateira com o azimute de 242°31'34,97" e a distância de 10,84m até o marco **V05(E=449.746,79m e N=9.199.632,94m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 299°27'56,36" e a distância de 13,42m até o marco **V06(E=449.735,10m e N=9.199.639,54m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 306°26'15,24" e a distância de 9,04m até o marco **V07(E=449.727,82m e N=9.199.644,91m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 303°07'39,24" e a distância de 10,54m até o marco **V08(E=449.718,99m e N=9.199.650,67m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 302°24'53,31" e a distância de 10,98m até o marco **V09(E=449.709,73m e N=9.199.656,56m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 304°56'19,21" e a distância de 26,27m até o marco **V10(E=449.688,20m e N=9.199.671,60m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 304°32'06,99" e a distância de 25,06m até o marco **V11(E=449.667,55m e N=9.199.685,81m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 303°02'42,86" e a distância de 27,28m até o marco **V12(E=449.644,68m e N=9.199.700,68m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 268°16'33,80" e a distância de 2,91m até o marco **V13(E=449.641,77m e N=9.199.700,59m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 305°41'44,29" e a distância de 19,90m até o marco **V14(E=449.625,61m e N=9.199.712,21m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro, com o azimute 67°36'38,54" e a distância de 62,03m até o marco **V01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma **área superficial de 6.722,45m²**;

II - A ÁREA 02 inicia-se no marco denominado **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=449.682,96m** e **N=9.199.735,83m** dividindo-o com José Miranda Filho; daí segue confrontando com José Miranda Filho com o azimute de 125°29'20,12" e a distância de 127,68m até o marco **V02(E=449.786,92m e N=9.199.661,71m)**; daí segue confrontando com Estrada Lameiro / Batateira com o azimute de 52°33'09,90" e a distância de 76,32m até o marco **V03(E=449.847,51m e N=9.199.708,11m)**; daí segue confrontando com Afonso Sampaio com o azimute de 303°35'39,04" e a distância de 106,54m até o marco **V04(E=449.758,77m e N=9.199.767,06m)**; daí segue confrontando com Francisco Anastácio de Farias, com o azimute 247°36'38,53" e a distância de 81,98m até o marco **V01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma **área superficial de 8.277,55m²**;

III - A ÁREA 03 inicia-se no marco denominado **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=449.853,87m** e **N=9.199.703,89m** dividindo-o com Raimundo Sampaio; daí segue confrontando com Raimundo Sampaio com o azimute de 123°35'39,04" e a distância de 21,07m até o marco **V02(E=449.871,42m e N=9.199.692,23m)**; daí segue confrontando com Raimundo Sampaio com o azimute de 231°54'53,50" e a distância de 125,90m até o marco **V03(E=449.772,32m e N=9.199.614,57m)**; daí segue confrontando com Raimundo Sampaio com o azimute de 303°51'03,53" e a distância de 21,15m até o marco **V04(E=449.754,76m e N=9.199.626,35m)**; daí segue confrontando com Estrada Lameiro / Batateira, com o azimute 51°57'49,53" e a distância de 125,84m até o marco **V01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma **área superficial de 2.523,75m²**.

Parágrafo único. As áreas acima indicadas estão individualizadas no levantamento topográfico e nos memoriais descritivos anexados a este Decreto.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo primeiro, deste Decreto, será transformado em um museu.

Art. 3º. O valor da indenização será estipulado em laudo técnico, emitido por Engenheiro Avaliador.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município - PGM, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO - ÁREA 01

IMÓVEL: TERRENO NA BEBIDA NOVA
PROPRIETÁRIO: JOSE MIRANDA FILHO
Município: CRATO UF:CE
Área: 6.722,45m² Perímetro: 384,64 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=449.682,96m** e **N=9.199.735,83m** dividindo-o com Raimundo Sampaio; daí segue confrontando com Raimundo Sampaio com o azimute de 125°29'20,12" e a distância de 127,68m até o marco **V02 (E=449.786,92m e N=9.199.661,71m)**; daí segue confrontando com Estrada Lameiro / Batateira com o azimute de 231°51'24,35" e a distância de 23,10m até o marco **V03 (E=449.768,76m e N=9.199.647,44m)**; daí segue confrontando com Estrada Lameiro / Batateira com o azimute de 232°25'51,92" e a distância de 15,59m até o marco **V04 (E=449.756,40m e N=9.199.637,94m)**; daí segue confrontando com Estrada Lameiro / Batateira com o azimute de 242°31'34,97" e a distância de 10,84m até o marco **V05 (E=449.746,79m e N=9.199.632,94m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 299°27'56,36" e a distância de 13,42m até o marco **V06 (E=449.735,10m e N=9.199.639,54m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 306°26'15,24" e a distância de 9,04m até o marco **V07 (E=449.727,82m e N=9.199.644,91m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 303°07'39,24" e a distância de 10,54m até o marco **V08 (E=449.718,99m e N=9.199.650,67m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 302°24'53,31" e a distância de 10,98m até o marco **V09 (E=449.709,73m e N=9.199.656,56m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 304°56'19,21" e a distância de 26,27m até o marco **V10 (E=449.688,20m e N=9.199.671,60m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 304°32'06,99" e a distância de 25,06m até o marco **V11 (E=449.667,55m e N=9.199.685,81m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 303°02'42,86" e a distância de 27,28m até o marco **V12 (E=449.644,68m e N=9.199.700,68m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 268°16'33,80" e a distância de 2,91m até o marco **V13 (E=449.641,77m e N=9.199.700,59m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro com o azimute de 305°41'44,29" e a distância de 19,90m até o marco **V14 (E=449.625,61m e N=9.199.712,21m)**; daí segue confrontando com Estrada serra / Lameiro, com o azimute de 67°36'38,54" e a distância de 62,03m até o marco **V01**; início de

descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.722,45m².

Crato 09 de julho de 2021

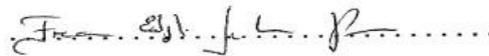
Edigle Linhares Pereira.....

F^o Edigle Linhares Pereira
ESP-GEOM. E PROCESSAMENTO
CREA: 43268
CÓDIGO INCRA: YXJN

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA 03**IMÓVEL: TERRENO NA BEBIDA NOVA****PROPRIETÁRIO: RAIMUNDO SAMPAIO****Município: CRATO****UF: CE****Área: 2.523,75m²****Perímetro: 293,96 m****DESCRIÇÃO**

Inicia-se no marco denominado **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=449.853,87m** e **N=9.199.703,89m** dividindo-o com Raimundo Sampaio; daí segue confrontando com Raimundo Sampaio com o azimute de 123°35'39,04" e a distância de 21,07m até o marco **V02 (E=449.871,42m e N=9.199.692,23m)**; daí segue confrontando com Raimundo Sampaio com o azimute de 231°54'53,50" e a distância de 125,90m até o marco **V03 (E=449.772,32m e N=9.199.614,57m)**; daí segue confrontando com Raimundo Sampaio com o azimute de 303°51'03,53" e a distância de 21,15m até o marco **V04 (E=449.754,76m e N=9.199.626,35m)**; daí segue confrontando com Estrada Lameiro / Batateira, com o azimute 51°57'49,53" e a distância de 125,84m até o marco **V01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.523,75m².

Crato 09 de julho de 2021



Fº Edigley Linhares Pereira
ESP. GEOD. E TOPOG. E GEOPROCESSAMENTO
CREA: 43268
CODIGO INGRA: YXJN

DECRETO Nº 2210002/2021.
CRATO-CE, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Decreta de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, e do inciso XXIV, do Art. 5º, da Constituição Federal do Brasil, e ainda, do Art. 118, inciso I, alínea “d”, c/c o Art. 64, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município do Crato;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prática de esportes, no intuito de promover o lazer aos habitantes do Município do Crato, notadamente à população mais carente;

CONSIDERANDO que a prática de esportes tem se revelado importante para manutenção da saúde física dos praticantes, bem como se revelou ferramenta de inclusão social e recurso eficiente no combate ao uso de drogas e entorpecentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel localizado na esquina da Rua Mário Teixeira Mendes, com a Rua Derval Peixoto, no Bairro Seminário, no Município do Crato, Estado do Ceará, com às seguintes descrições e características:

“Um terreno, com **área total de 2.285,34m²** (dois mil, trezentos e oitenta e cinco vírgula oitenta e um metros quadrados), de propriedade do Sport Clube do Crato, confrontando-se ao NORTE, com à Rua Mário Teixeira Mendes; ao SUL, com imóvel de propriedade do Sport Clube do Crato; ao LESTE, com imóvel pertencente à Prefeitura Municipal do Crato; e ao OESTE, com à Rua Derval Peixoto”.

Parágrafo único. O terreno individualizado neste artigo é detalhadamente descrito no levantamento Topográfico Georreferenciado e no Memorial Descritivo que seguem anexos, e são partes integrantes do presente Decreto.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo primeiro, deste Decreto, será destinado a construção de equipamento esportivo de caráter público, após o regular cumprimento da legislação atinente ao tema.

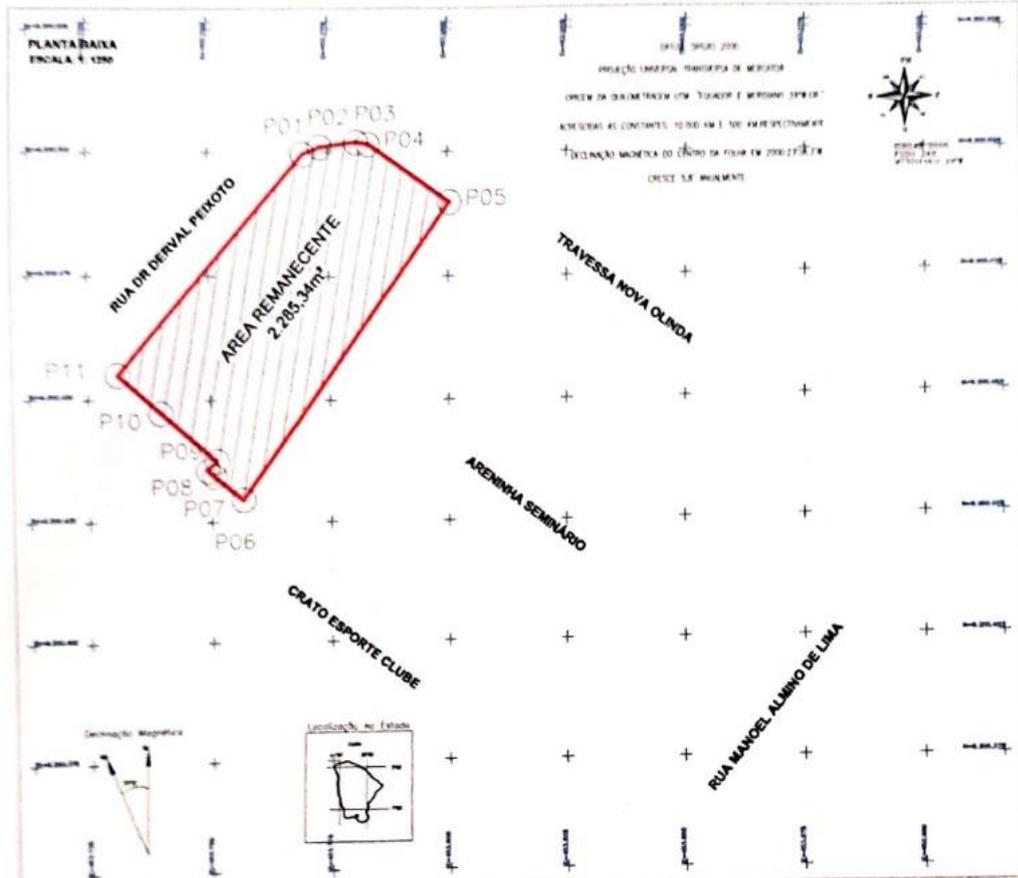
Art. 3º. O valor da indenização justa e prévia do imóvel ora desapropriado será o estipulado em laudo técnico, emitido por comissão nomeada para este fim, que deverá tomar todas as medidas necessárias, face a urgência das providências.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a implementação deste Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal



LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRAFICAS)	
VERTICES	VERTICES			N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
P01	P02	87°41'13,75"	3,89	9.200.499,62	453.769,76	7°13'57,914" S	39°25'07,558" W
P02	P03	82°45'29,65"	7,65	9.200.501,10	453.773,56	7°13'57,866" S	39°25'07,440" W
P03	P04	100°21'05,70"	2,48	9.200.502,06	453.780,95	7°13'57,834" S	39°25'07,193" W
P04	P05	124°53'49,01"	20,67	9.200.501,62	453.783,39	7°13'57,849" S	39°25'07,113" W
P05	P06	21°6'01'33,21"	74,44	9.200.489,79	453.800,34	7°13'58,235" S	39°25'06,561" W
P06	P07	308°50'56,81"	7,68	9.200.429,59	453.756,56	7°14'00,194" S	39°25'07,990" W
P07	P08	310°25'36,12"	1,74	9.200.434,40	453.750,58	7°14'00,037" S	39°25'08,185" W
P08	P09	41°30'04,01"	2,79	9.200.435,53	453.749,25	7°13'59,932" S	39°25'08,228" W
P09	P10	310°33'02,87"	14,91	9.200.437,62	453.751,10	7°13'59,932" S	39°25'08,168" W
P10	P11	311°12'07,39"	11,63	9.200.447,32	453.739,77	7°13'59,616" S	39°25'08,537" W
P11	P01	40°57'06,45"	59,11	9.200.454,98	453.731,02	7°13'59,366" S	39°25'08,832" W



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO ÚNICA

SERIE: CRATO-CE LOCALIZAÇÃO: TERRENO DE PROPRIEDADE PARTICULAR AO LADO DA ARENINHA SEMINÁRIO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO.

Francisco Osmar Alves de Barros
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

INDICADA DATA: OUTUBRO/2021

PROPOSTA: FRANCISCO URBANO LOCAL: CRATO - CE

MEMORIAL DESCRITIVO**IMÓVEL: PROPRIEDADE DE INTERESSE PÚBLICO****PROPRIETÁRIO: CRATO ESPORTE CLUBE****Município: CRATO UF:CE****Comarca: CRATO/CE****Área: 2.285,34 m² Perímetro: 206,99 m****DESCRIÇÃO**

Inicia-se no marco denominado P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=453.769,76m e N=9.200.499,62m dividindo-o com TRAVESSA NOVA OLINDA; daí segue confrontando com TRAVESSA NOVA OLINDA com o azimute de 67°41'13,75" e a distância de 3,89m até o marco P02(E=453.773,36m e N=9.200.501,10m); daí segue confrontando com TRAVESSA NOVA OLINDA com o azimute de 82°45'29,65" e a distância de 7,65m até o marco P03(E=453.780,95m e N=9.200.502,06m); daí segue confrontando com TRAVESSA NOVA OLINDA com o azimute de 100°21'05,70" e a distância de 2,48m até o marco P04(E=453.783,39m e N=9.200.501,62m); daí segue confrontando com TRAVESSA NOVA OLINDA com o azimute de 124°53'49,01" e a distância de 20,67m até o marco P05(E=453.800,34m e N=9.200.489,79m); daí segue confrontando com ARENINHA SEMINÁRIO com o azimute de 216°01'33,21" e a distância de 74,44m até o marco P06(E=453.756,56m e N=9.200.429,59m); daí segue confrontando com CRATO ESPORTE CLUBE com o azimute de 308°50'56,81" e a distância de 7,68m até o marco P07(E=453.750,58m e N=9.200.434,40m); daí segue confrontando com CRATO ESPORTE CLUBE com o azimute de 310°25'36,12" e a distância de 1,74m até o marco P08(E=453.749,25m e N=9.200.435,53m); daí segue confrontando com CRATO ESPORTE CLUBE com o azimute de 41°30'04,01" e a distância de 2,79m até o marco P09(E=453.751,10m e N=9.200.437,62m); daí segue confrontando com CRATO ESPORTE CLUBE com o azimute de 310°33'02,87" e a distância de 14,91m até o marco P10(E=453.739,77m e N=9.200.447,32m); daí segue confrontando com CRATO ESPORTE CLUBE com o azimute de 311°13'07,39" e a distância de 11,63m até o marco P11(E=453.731,02m e N=9.200.454,98m); daí segue confrontando com RUA DR DERVAL PEIXOTO, com o azimute 40°57'06,45" e a distância de 59,11m até o marco P01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.285,34 m².

CONFINANTES

Norte: TRAVESSA NOVA OLINDA
Sul : CRATO ESPORTE CLUBE
Leste: ARENINHA SEMINÁRIO
Oeste: RUA DR DERVAL PEIXOTO

Crato/CE, 19 de outubro de 2021


 Eng.º A. de Barros
 Eng.º de Constr. Civ.
 Eng.º Topografia
 CREA-CE 38767

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1910001/21, de 19 de Outubro de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº 3704/2020 de 03/11/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.041.500,00 (UM MILHAO QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
04.02 - Secretaria Municipal de Saude.			
0108	0402-10.122.0007.2.004	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	75.000,00
0280	0402-10.122.0007.2.004	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores	
	1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			81.000,00
04.03 - Fundo Municipal de Saude			
0125	0403-10.301.0011.2.014	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	69.000,00
0133	0403-10.301.0011.2.015	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	45.000,00
0102	0403-10.302.0020.2.029	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.000,00
0105	0403-10.305.0020.2.037	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	49.500,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			165.500,00
14.01 - Procuradoria Geral do Município			
1715	1401-04.091.0042.2.115	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	
	1001000000	Recursos Ordinários	110.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			110.000,00
17.01 - Secretaria Municipal de Administracao			
0537	1701-04.122.0007.2.187	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000	Recursos Ordinários	105.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			105.000,00
21.01 - Secretaria Municipal de Cultura			
1101	2101-13.122.0007.2.124	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1510000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	80.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			80.000,00
32.01 - Secretaria de Desenvolvimento Agrario e Recursos Hídricos			
1213	3201-20.608.0345.2.145	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000	Recursos Ordinários	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
34.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0020	3401-15.451.0285.1.042	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1510000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	400.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			400.000,00
Total: (R\$)			1.041.500,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
08.01 - Fundam - Fundo Mun. Desenv. Ambiental			

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1910001/21, de 19 de Outubro de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1724	0801-18.541.0343.2.231	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000 Recursos Ordinários			37.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			37.000,00
04.03 - Fundo Municipal de Saude			
1681	0403-10.301.0011.2.015	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe			80.000,00
0086	0403-10.301.0011.2.016	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe			4.000,00
1597	0403-10.301.0011.2.028	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	
1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe			25.000,00
0236	0403-10.301.0068.1.002	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1220000002 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - E			6.000,00
1607	0403-10.302.0020.2.029	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe			60.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			175.000,00
14.01 - Procuradoria Geral do Município			
1052	1401-04.091.0042.2.115	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1001000000 Recursos Ordinários			50.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			50.000,00
21.01 - Secretaria Municipal de Cultura			
0795	2101-13.122.0007.2.124	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000 Recursos Ordinários			88.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			88.000,00
34.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0388	3401-04.122.0007.2.161	4.4.30.42.00 - Auxílios.	
1001000000 Recursos Ordinários			105.000,00
1738	3401-15.451.0282.1.164	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000 Recursos Ordinários			99.000,00
1937	3401-15.451.0285.1.173	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000 Recursos Ordinários			41.500,00
0021	3401-17.244.0322.1.057	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União			300.000,00
1928	3401-27.812.0039.1.169	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1001000000 Recursos Ordinários			15.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			560.500,00
04.02 - Secretaria Municipal de Saude.			
0267	0402-10.122.0007.2.004	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	
1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			21.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			21.000,00
32.01 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos			
0331	3201-20.122.0007.2.138	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
1001000000 Recursos Ordinários			110.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			110.000,00
Total Anulação: (R\$)			1.041.500,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1910001/21, de 19 de Outubro de 2021

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 19 de Outubro de 2021

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO - CMC**LEI Nº 3.852/2021****CRATO-CE, 22 de outubro de 2021.**

Dispõe sobre a instituição área de Distrito Turístico, e denomina de “Serra dos Visgueiros” no Município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui área de Distrito Turístico e denomina de Serra dos Visgueiros no município do Crato, estado do Ceará.

§ 1º - Constitui a área do Distrito Turístico da Serra dos Visgueiros os seguintes pontos:

Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=444.461,45m e N=9.206.824,39m**; daí segue confrontando com o azimute de 134°59'34,80" e a distância de 282,76m até o marco **P02(E=444.661,42m e N=9.206.624,47m)**; daí segue confrontando com o azimute de 139°21'42,81" e a distância de 170,66m até o marco **P03(E=444.772,56m e N=9.206.494,96m)**; daí segue confrontando com o azimute de 116°51'20,72" e a distância de 235,54m até o marco **P04(E=444.982,70m e N=9.206.388,56m)**; daí segue confrontando com o azimute de 123°28'48,44" e a distância de 234,02m até o marco **P05(E=445.177,90m e N=9.206.259,46m)**; daí segue confrontando com o azimute de 127°21'13,76" e a distância de 156,78m até o marco **P06(E=445.302,52m e N=9.206.164,34m)**; daí segue confrontando com o azimute de 110°58'58,71" e a distância de 113,72m até o marco **P07(E=445.408,70m e N=9.206.123,61m)**; daí segue confrontando com o azimute de 84°49'50,82" e a distância de 103,27m até o marco **P08(E=445.511,54m e N=9.206.132,92m)**; daí segue confrontando com o azimute de 101°23'29,51" e a distância de 201,61m até o marco **P09(E=445.709,19m e N=9.206.093,10m)**; daí segue confrontando com o azimute de 101°58'03,27" e a distância de 195,55m até o marco **P10(E=445.900,48m e N=9.206.052,55m)**; daí segue confrontando com o azimute de 91°29'06,65" e a distância de 231,60m até o marco **P11(E=446.132,00m e N=9.206.046,55m)**; daí segue confrontando com o azimute de 109°47'42,86" e a distância de 188,16m até o marco **P12(E=446.309,04m e N=9.205.982,82m)**; daí segue confrontando com o azimute de 103°49'04,20" e a distância de 26,61m até o marco **P13(E=446.334,88m e N=9.205.976,47m)**; daí segue confrontando com o azimute de 97°37'56,55" e a distância de 190,79m até o marco **P14(E=446.523,98m e N=9.205.951,13m)**; daí segue confrontando com o azimute de 91°12'35,20" e a distância de 144,39m até o marco **P15(E=446.668,34m e N=9.205.948,08m)**; daí segue confrontando com o azimute de 90°53'37,54" e a distância de 193,44m até o marco **P16(E=446.861,76m e N=9.205.945,06m)**; daí segue confrontando com o azimute de 105°34'42,24" e a distância de 131,29m até o marco **P17(E=446.988,23m e N=9.205.909,80m)**; daí segue confrontando com o azimute de 81°00'00,50" e a distância de 340,04m até o marco **P18(E=447.324,09m e N=9.205.963,00m)**; daí segue confrontando com o azimute de 107°55'00,38" e a distância de 1.835,91m até o marco **P19(E=449.070,96m e N=9.205.398,21m)**; daí segue confrontando com o azimute de 164°50'10,70" e a distância de 88,56m até o marco **P20(E=449.094,13m e N=9.205.312,73m)**; daí segue confrontando com o azimute de 159°47'00,69" e a distância de 57,51m até o marco **P21(E=449.114,00m e N=9.205.258,77m)**; daí segue confrontando com o azimute de 137°23'05,48" e a distância de 45,46m até o marco **P22(E=449.144,78m e N=9.205.225,31m)**; daí segue confrontando com o azimute de 141°26'10,14" e a distância de 130,86m até o marco **P23(E=449.226,36m e N=9.205.122,99m)**; daí segue confrontando com o azimute de 141°10'50,36" e a distância de 110,82m até o marco **P24(E=449.295,83m e N=9.205.036,65m)**; daí segue confrontando com o azimute de 150°14'13,18" e a

distância de 128,06m até o marco **P25(E=449.359,40m e N=9.204.925,48m)**; daí segue confrontando com o azimute de 156°29'06,13" e a distância de 128,41m até o marco **P26(E=449.410,63m e N=9.204.807,73m)**; daí segue confrontando com o azimute de 150°39'19,60" e a distância de 169,62m até o marco **P27(E=449.493,75m e N=9.204.659,88m)**; daí segue confrontando com o azimute de 152°55'38,73" e a distância de 73,03m até o marco **P28(E=449.526,99m e N=9.204.594,85m)**; daí segue confrontando com o azimute de 144°58'45,64" e a distância de 73,17m até o marco **P29(E=449.568,98m e N=9.204.534,93m)**; daí segue confrontando com o azimute de 275°02'14,63" e a distância de 68,52m até o marco **P30(E=449.500,73m e N=9.204.540,95m)**; daí segue confrontando com o azimute de 270°31'35,59" e a distância de 45,01m até o marco **P31(E=449.455,72m e N=9.204.541,36m)**; daí segue confrontando com o azimute de 259°24'09,86" e a distância de 35,54m até o marco **P32(E=449.420,79m e N=9.204.534,83m)**; daí segue confrontando com o azimute de 275°13'33,09" e a distância de 32,48m até o marco **P33(E=449.388,44m e N=9.204.537,78m)**; daí segue confrontando com o azimute de 289°17'09,54" e a distância de 60,48m até o marco **P34(E=449.331,36m e N=9.204.557,76m)**; daí segue confrontando com o azimute de 290°08'39,86" e a distância de 56,53m até o marco **P35(E=449.278,28m e N=9.204.577,23m)**; daí segue confrontando com o azimute de 294°18'14,75" e a distância de 22,65m até o marco **P36(E=449.257,64m e N=9.204.586,55m)**; daí segue confrontando com o azimute de 277°41'39,72" e a distância de 51,83m até o marco **P37(E=449.206,28m e N=9.204.593,49m)**; daí segue confrontando com o azimute de 266°20'46,67" e a distância de 39,95m até o marco **P38(E=449.166,41m e N=9.204.590,94m)**; daí segue confrontando com o azimute de 266°30'27,95" e a distância de 19,90m até o marco **P39(E=449.146,55m e N=9.204.589,73m)**; daí segue confrontando com o azimute de 253°32'03,90" e a distância de 40,72m até o marco **P40(E=449.107,51m e N=9.204.578,19m)**; daí segue confrontando com o azimute de 247°34'17,04" e a distância de 34,44m até o marco **P41(E=449.075,67m e N=9.204.565,05m)**; daí segue confrontando com o azimute de 245°50'14,61" e a distância de 37,65m até o marco **P42(E=449.041,32m e N=9.204.549,64m)**; daí segue confrontando com o azimute de 262°52'26,53" e a distância de 26,15m até o marco **P43(E=449.015,37m e N=9.204.546,39m)**; daí segue confrontando com o azimute de 271°05'09,58" e a distância de 981,05m até o marco **P44(E=448.034,49m e N=9.204.564,99m)**; daí segue confrontando com o azimute de 271°41'17,01" e a distância de 185,16m até o marco **P45(E=447.849,41m e N=9.204.570,44m)**; daí segue confrontando com o azimute de 263°46'36,63" e a distância de 81,78m até o marco **P46(E=447.768,11m e N=9.204.561,58m)**; daí segue confrontando com o azimute de 264°50'55,32" e a distância de 611,61m até o marco **P47(E=447.158,97m e N=9.204.506,66m)**; daí segue confrontando com o azimute de 264°40'08,20" e a distância de 954,67m até o marco **P48(E=446.208,43m e N=9.204.417,96m)**; daí segue confrontando com o azimute de 238°53'30,69" e a distância de 189,22m até o marco **P49(E=446.046,42m e N=9.204.320,20m)**; daí segue confrontando com o azimute de 238°21'43,65" e a distância de 321,14m até o marco **P50(E=445.773,00m e N=9.204.151,75m)**; daí segue confrontando com o azimute de 315°58'34,98" e a distância de 752,30m até o marco **P51(E=445.250,19m e N=9.204.692,69m)**; daí segue confrontando com o azimute de 302°08'48,51" e a distância de 607,73m até o marco **P52(E=444.735,63m e N=9.205.016,06m)**; daí segue confrontando com o azimute de 292°31'12,04" e a distância de 941,44m até o marco **P53(E=443.865,98m e N=9.205.376,64m)**; daí segue confrontando com o azimute de 8°28'34,47" e a distância de 631,91m até o marco **P54(E=443.959,12m e N=9.206.001,64m)**; daí segue confrontando com o azimute de 22°49'44,48" e a distância de 836,35m até o marco **P55(E=444.283,61m e N=9.206.772,48m)**; daí segue confrontando com o azimute 73°43'36,81" e a distância de 185,25m até o marco **P01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 738,5151ha.

Art. 2º - Fica criado um zoneamento especial para a área do distrito turístico da Serra dos Visgueiros que será denominado de ZT1 (zona turística 1) que terá regras para uso e ocupação do solo descritas nesta lei.

§ 1º- As regras para ocupação do solo na ZT1 são as Seguintes:

I – O lote mínimo deve ter 1.500 m²;

II – Taxa de permeabilidade de 60%;

III – Taxa de Ocupação de 40%;

IV – Índice de aproveitamento 0,4;

V – Recuos mínimos: Frente 10m; Fundo 5m; Laterais 2m;

VI – As edificações poderão ter no máximo 3 pavimentos.

§ 2º- Ficam permitidos na ZT1 os seguintes Usos:

I – Residencial;

II – Comércio de serviços de pequeno porte com caráter local;

III – Uso misto (Residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral);

IV – Institucional;

V – Postos de Saúde;

VI – Condomínios;

VII – Condomínios de Lotes;

VIII – Parques, Praças e Jardins;

IX – Meios de Hospedagem;

X – Mirantes.

§ 3º - Das Regras para instalações de Condomínios e Condomínios de lotes:

I - A implantação do condomínio de lotes só será permitida em terrenos com área mínima de 50.000m², com frente para via pública oficial, dotados rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, rede de iluminação e sistema de drenagem das águas pluviais atendendo ao disposto na legislação pertinente, sendo permitida a justaposição de até 02 (dois) condomínios de lotes, desde que haja via pública separando ambos integralmente;

Parágrafo Único. Nos condomínios de lotes a execução e o custeio das obras e instalações de infraestrutura são de responsabilidade exclusiva do empreendedor. As obras de infraestrutura: rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, rede de iluminação do arruamento condominial, drenagem de águas pluviais e pavimentação das vias de circulação internas. Tendo o empreendimento o prazo de 30 meses para conclusão das obras, prorrogado por igual período, mediante requerimento ao Município, se houver causa justificável.

II - Poderá o empreendedor, às suas próprias expensas, prover ou complementar a infraestrutura básica da via pública oficial que dá acesso ao terreno, desde que obtenha a anuência do Poder Público, executando as obras dentro do terreno ou fora dele;

III - Deverá reservar obrigatoriamente área permeável não inferior a 50% (cinquenta por cento) da área total, calculando-se em referência a totalidade da área que abrigará o empreendimento, podendo, para tanto, ser diluída nas unidades autônomas, e ainda incluir nesse cômputo a Área Verde Nativa de Preservação Permanente (AVNPP), áreas de pavimentação e calçadas, áreas de lazer e recreação;

IV - Deverá reservar 15% de sua área total, a título de Área Verde de Preservação Permanente Condominial (AVPPC);

V - Suas unidades autônomas deverão ter um tamanho mínimo de 400,00m² (Quatrocentos metros quadrados), constando com 1,0 de aproveitamento;

VI - As unidades autônomas deverão deixar permeável pelo menos 40% (quarenta por cento) da área da respectiva unidade, constando que as áreas de recuo seguem o plano diretor;

VII - As áreas de pavimentação, calçada e passeio deverão ser permeáveis;

VIII - Os condomínios de lotes urbanos, quando aprovados pela municipalidade, não poderão sofrer qualquer modificação ou alteração na sua forma original, sem prévia autorização do poder público Municipal;

IX - A aprovação de condomínio de lotes em terreno estará condicionada a prévia doação ao Município de área institucional correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do terreno em que será implantado o empreendimento:

a) A área de terras de que trata o “caput” deverá ter frente para via pública oficial.

b) A área de terras a ser doada ao Município poderá ser destacada do terreno em que será implantado o condomínio, em local definido pelo Município, ou em terreno diverso, desde que aceito pelo Município e com valor comercial equivalente aquela situada no terreno em que será implantado o condomínio.

c) A área de terras transferida ao Município deverá ser utilizada a espaços livres de uso público ou uso institucional, externos ao condomínio.

d) A doação de que trata o “caput” será dispensada caso haja destinação para a área verde de no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento.

X – As regras não contidas nesta lei devem seguir o plano diretor do município.

XI - As Áreas Verdes de Preservação Permanente Condominial (AVPPC), do Condomínio de Lotes, visando a minimização dos impactos gerados a partir da ocupação territorial, e deverão:

a) Situaem-se em locais aptos a permitir a permeabilidade natural do solo nativo, assegurando a infiltração de águas pluviais, a conservação da biodiversidade, a mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica, podendo para tanto ser estabelecido em áreas contínuas e áreas descontínuas;

b) Manter a área total integralmente permeável, não sendo permitidos pisos de qualquer natureza;

- c) Destinar-se a áreas de uso com a finalidade de lazer passivo e contemplativo;
- d) Em sendo a área distribuída de forma descontínua, não serão admitidas áreas inferiores a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados): não sendo admitida testada inferior a 5 m (cinco metros) lineares;
- e) Não será permitido criação de animais, nem domésticos nem silvestres, bem como plantações de árvores diversas da flora local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 22 de outubro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.09.27.11, decorrente do Pregão Presencial Nº 2017.08.29.2, cujo objeto é a **LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 03 (três) meses. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO:** LOCMED HOSPITALAR LTDA. Crato/CE, 24 de setembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2020.08.10.1

CONTRATO: 2021.09.20.4 / **DATA:** 20 DE SETEMBRO DE 2021 / **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES / **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES EXTRA SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0403.10.302.0020.2.026 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DE SAÚDE – Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e CLINIAFAGU – CLÍNICA MÉDICA – EIRELI – Haroldo Marcos Ferreira Rodrigues. / **VALOR:** R\$ 281.489,95 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco).

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2020.08.10.1

CONTRATO: 2021.09.20.5 / **DATA:** 20 DE SETEMBRO DE 2021 / **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES / **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES EXTRA SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 2021.10.06.1

LEIA-SE: CONTRATO 2021.09.20.4

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N° 2021.09.16.1**. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**. Vencedor: V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS, inscrito no CNPJ N° 35.082.105/0001-11, com o valor global de R\$ 251.301,54 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologamos a Licitação na forma da Lei N°. 8666/93 – ANTÔNIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE – Presidente do PREVICRATO. 22 de outubro de 2021.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.15.1

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** vem convocar o representante Legal da empresa **ANÍSIA DE SOUZA LIMA ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.146.817/0001-21, sediada na Av. Odilon Guimarães, n° 2256-B, Bairro José de Alencar, Fortaleza-CE, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/N° - Crato/CE, para a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.15.1, que tem como objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, sob pena de cair do direito da contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.15.1. Crato (CE), 22 de outubro de 2021.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.15.1

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** vem convocar o representante Legal da empresa **E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 30.406.114/0001-05, sediada na Rua Monsenhor Coelho, 65 C, Centro, Iguatu – CE, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/N° - Crato/CE, para a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.15.1, que tem como objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, sob pena de cair do direito da contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.15.1. Crato (CE), 22 de outubro de 2021.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.1

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** vem convocar o representante Legal da empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 41.600.131/0001-97, sediada na Rua Teresa Cristina, 1258, Bairro Centro, Fortaleza – CE, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.1, que tem como objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, sob pena de cair do direito da contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.1. Crato (CE), 22 de outubro de 2021.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.1

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** vem convocar o representante Legal da empresa **PEDRO RENATO AGUIAR DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.434.478/0001-16, sediada na Avenida Paulo Maia, nº 2.762, Bairro São José, Juazeiro do Norte-CE, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.1, que tem como objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, sob pena de cair do direito da contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.1. Crato (CE), 22 de outubro de 2021.

GABINETE DO VICE – PREFEITO**PORTARIA Nº 0022210/2021/GVP
CRATO/CE, 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

O Vice-Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal **Crisna Roberta do Nascimento**, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.277.543-49, ocupante de cargo de Coordenadora Pedagógica, lotado(a) na Escola de Gestão Pública Municipal, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** em **TODOS** os Contratos celebrados por intermédio da ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, exceto os contratos referentes ao Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º d1o Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de agosto de 2021 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Vice-Prefeito do Município, em 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**Vice-Prefeito do Município****PORTARIA Nº 0012210/2021/GVP
CRATO/CE, 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

O Vice-Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal **Caroline Linard Tavares**, inscrito(a) no CPF sob o nº 835.248.863-53, ocupante de cargo de Assessora II, lotado(a) no Gabinete do Vice-Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** em **TODOS** os Contratos celebrados por intermédio do GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO, exceto os contratos referentes à Escola de Gestão Pública Municipal.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º d1o Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de julho de 2021 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Vice-Prefeito do Município, em 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**Vice-Prefeito do Município**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**EXTRATO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE – EXTRATO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS. CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.09.02.3-SME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CHAMADA PÚBLICA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº.1110001/2021-SME, TORNA PÚBLICO QUE AS AMOSTRAS DOS PRODUTOS APRESENTADAS PELA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO MALHADA – CAIPEMA, INSCRITA NA DAP JURÍDICA SOB O Nº SDW1070645100012911190806, PELA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI – COAGRIFASC, INSCRITA NA DAP JURÍDICA SOB O Nº SDW4030789300010604210158 E PELA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SUL CEARENSE – COOPERSUL, INSCRITA NA DAP JURÍDICA SOB O Nº SDW3795488700010710210806, RESTARAM APROVADAS. HÉRICO YVENS BEZERRA FREITAS, MALUANE ROMUALDO ALVES E GERMANA OLIVEIRA BRITO PEREIRA - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.
